



SETRERJ



A gentileza no trânsito depende de todos nós.

Como cliente, faça sua parte!

Lei Complementar Nº 30/2018

DISPÕE SOBRE O USO E A OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, REVOGANDO AS LEIS Nº 315/2010, Nº 316/2010, AS LEIS COMPLEMENTARES Nº 007/2010, Nº 011/2011, Nº 016/2011, Nº 019/2011, Nº 002/2012, Nº 020/2012, OS DECRETOS Nº 001/2012, Nº 305/2012, Nº 158/2015 E AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e EU SANCIONO a seguinte LEI:

CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS

Art. 1º – A presente Lei Complementar dispõe sobre o uso e ocupação do solo urbano no Município de São Gonçalo.

Art. 2º – Esta Lei Complementar tem por objetivos:

I – Promover o ordenamento territorial e o desenvolvimento urbano e socioambiental sustentável;

II – Incentivar a ocupação e o adensamento dos locais mais bem-dotados de mobilidade e infraestrutura urbana;

III – Promover a implantação das atividades no território, de forma a minimizar os impactos de vizinhança e ambiental;

IV – Preservar as Unidades de Conservação da Natureza que existem e que possam vir a ser criadas;

V – Considerar as interferências existentes do território que possam impactar na ocupação de áreas, sejam de caráter ambiental, cultural, turística ou social, entre outros.

VI – Adotar parâmetros urbanísticos adequados para cada categoria de zona de uso.

CAPÍTULO II – DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º – As definições para as terminologias utilizadas nesta Lei Complementar encontram-se descritas no Anexo III.

CAPÍTULO III – DA CATEGORIZAÇÃO DO TERRITÓRIO

Art. 4º – O território municipal será categorizado por Zonas de Uso, que poderão ser sobrepostas por Áreas Especiais.

Art. 5º – As Zonas de Uso consistem na categorização do território seguindo critérios próprios de diferenciação de cada uma destas. Ditarão os padrões de ocupação, tais como parâmetros urbanísticos a serem adotados e os tipos de uso permitidos;

Art. 6º – As Áreas Especiais consistem em porções do território com algum aspecto importante a ser considerado e sua indicação garantirá que a ocupação do território se dê de forma mais segura e sustentável. As restrições de ocupação dadas pelas Áreas Especiais prevalecerão sobre ao que for permitido pelas Zonas de Uso que estiverem sendo sobrepos-

Veículo: D.O.SG

Data: 30/06/2018

Caderno: Atos Oficiais

Página: 5,6,7 e 8

Título: Lei Complementar Nº 30-2018.

Dispõe sobre o uso e a ocupação do solo urbano do Município de São Gonçalo

tas. Estas áreas poderão ser ocupadas seguindo regulamento específica, caso exista, e desde que cumpridas as exigências e a anuência dos órgãos competentes pela interrelação.

SEÇÃO I – DAS ZONAS DE USO

Art. 7º – As Zonas de Uso são as seguintes:

I – Z1: Zona de Preservação Ambiental;

II – Z2: Zona de Desenvolvimento Rural Sustentável;

III – Z3: Zona de Expansão Urbana Controlada;

IV – Z4: Zona de Desenvolvimento Econômico Sustentável;

V – Z5: Zona de Estruturação Urbana Primária;

VI – Z6: Zona de Estruturação Urbana Secundária;

VII – Z7: Zona de Estruturação Urbana Terciária;

VIII – Z8: Zona Múltipla.

IX – Z9: Zona Estratégica.

Parágrafo Único. As delimitações das Zonas de Uso encontram-se no Anexo I desta Lei Complementar.

SUBSEÇÃO I – DA Z1: ZONA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL

Art. 8º – Entende-se como Z1 – Zona de Preservação Ambiental, as porções do território que contemplam as Unidades de Conservação da Natureza existentes e/ou que possam vir a ser criadas, e onde as áreas naturais são passíveis de proteção por suas características especiais, cujo objetivo básico é a preservação da natureza.

Parágrafo Único. A permissão ou restrição ao uso ocupação do solo nesta Zona se dará através das regulamentações ambientais aplicáveis em cada caso.

SUBSEÇÃO II – DA Z2: ZONA DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

Art. 9º – Entende-se como Z2 – Zona de Desenvolvimento Rural Sustentável, as porções do território destinadas a proteger e incentivar o uso adequado da terra e dos recursos naturais, nas áreas com potencial para a agricultura familiar e assentamentos rurais.

SUBSEÇÃO III – DA Z3: ZONA DE EXPANSÃO URBANA CONTROLADA

Art. 10 – Entende-se como Z3 – Zona de Expansão Urbana Controlada, as porções do território municipal que poderão ser ocupadas, porém sob controle, visto que há carências de infraestrutura, mobilidade local e concentração de áreas de controle socioambiental.

SUBSEÇÃO IV – DA Z4: ZONA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL



Art. 11 – Entende-se como Z4 – Zona de Desenvolvimento Econômico Sustentável, as porções do território que, por possuírem facilidade de acesso e de escoamento de produtos, pretende-se estimular atividades econômicas, principalmente, de ordem logística e industrial.

SUBSEÇÃO V – DA Z5: ZONA DE ESTRUTURAÇÃO URBANA PRIMÁRIA

Art. 12 – Entende-se como Z5 – Zona de Estruturação Urbana Primária, as porções do território junto aos eixos de grande mobilidade e oferta de infraestrutura urbana. Estimula-se a ocupação dessas áreas para garantir um melhor aproveitamento do espaço urbano.

SUBSEÇÃO VI – DA Z6: ZONA DE ESTRUTURAÇÃO URBANA SECUNDÁRIA

Art. 13 – Entende-se como Z6 – Zona de Estruturação Urbana Secundária, as porções do território que possuem certa mobilidade e infraestrutura urbana. Estimula-se também a ocupação dessas áreas, porém com menor intensidade que a Z5, garantindo também nesse caso, melhor aproveitamento do espaço urbano.

SUBSEÇÃO VII – DA Z7: ZONA DE ESTRUTURAÇÃO URBANA TERCIÁRIA

Art. 14 – Entende-se como Z7 – Zona de Estruturação Urbana Terciária, as porções do território que possuem pouca mobilidade e infraestrutura urbana, porém tratam-se de eixos de importância para a localidade na qual se inserem e poderão, através de estímulos, vir a se tornarem uma zona de estruturação urbana de maior hierarquia.

SUBSEÇÃO VIII – DA Z8: ZONA MÚLTIPLA

Art. 15 – Entende-se como Z8 – Zona Múltipla, as porções do território com concentração de construções habitacionais, onde é permitido também usos diversos que tenham pouco impacto à vizinhança local.

SUBSEÇÃO IX – DA Z9: ZONA ESTRATÉGICA

Art. 16 – Entende-se como Z9 – Zona Estratégica, as porções do território destinadas a tipos de uso diversos ligados a ocupações das Forças Armadas do Brasil.

SEÇÃO II – DAS ÁREAS ESPECIAIS

Art. 17 – As Áreas Especiais são as seguintes:

I – A1: Área Especial de Controle Socioambiental;

II – A2: Área Especial de Interesse Social;

III – A3: Área Especial de Interesse Urbanístico;

IV – A4: Área Especial de Interesse Cultural e Turístico;

co;

V – Áreas Especiais Complementares.

SUBSEÇÃO I – DA A1: ÁREA ESPECIAL DE CONTROLE SOCIOAMBIENTAL

Art. 18 – Entende-se por A1 – Área Especial de Controle Socioambiental, as seguintes porções do território:

I – Zonas de amortecimento das Unidades de Conservação da Natureza;

II – Entorno de Unidades de Conservação da Natureza existentes e/ou que possam vir a ser criadas;

III – Faixas Marginais de Proteção de Corpos Hídricos;

IV – Locais com Risco de Movimentação de Massa;

V – Locais com Risco de Alagamentos;

VI – Locais com terreno contaminado;

VII – Cemitérios;

VIII – Pedreiras.

Parágrafo Único. A delimitação das Áreas Especiais de Controle Socioambiental encontra-se no Anexo II desta Lei Complementar.

Alameda São Boaventura, 81
Fonseca, Niterói, CEP: 24130-005
Tel.: (21) 2199-3300
www.setrerj.org.br



SETRERJ



A gentileza no trânsito depende de todos nós.
Como cliente, faça sua parte!

Veículo: D.O.SG

Data: 30/06/2018

Caderno: Atos Oficiais

Página: 5,6,7 e 8

Título: Lei Complementar Nº 30-2018.

Dispõe sobre o uso e a ocupação do solo urbano do Município de São Gonçalo

SUBSEÇÃO II – DA A2: ÁREA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL

Art. 19 – Entende-se por A2 – Área Especial de Interesse Social, as porções do território onde haja ocupação consolidada não formal e/ou interesse na regulamentação urbanística e na regularização jurídica da terra. Locais onde tenham sido implantadas construções habitacionais para população de baixa renda ou onde haja interesse em promover a construção para esta.

Parágrafo Único. A delimitação das Áreas Especiais Interesse Social se dará por regulamentação específica.

SUBSEÇÃO III – DA A3: ÁREA ESPECIAL DE INTERESSE URBANÍSTICO

Art. 20 – Entende-se por A3 – Área Especial de Interesse Urbanístico, as porções do território onde há interesse na implantação de projetos visando transformações urbanísticas, estruturais e/ou provê-las de equipamentos urbanos e serviços públicos. Integrará esta categoria ainda, as áreas propostas para a implementação de uma Operação Urbana Consorciada.

Parágrafo Único. A delimitação das Áreas Especiais de Interesse Urbanístico se dará por regulamentação específica.

SUBSEÇÃO IV – DA A4: ÁREA ESPECIAL DE INTERESSE CULTURAL E TURÍSTICO

Art. 21 – Entende-se por A4 – Área Especial de Interesse Cultural e Turístico, as porções do território onde há interesse público de aproveitar o potencial turístico e cultural sendo necessários investimentos, regulamentações e intervenções específicas.

Parágrafo Único. A delimitação das Áreas Especiais Interesse Cultural e Turístico se dará por regulamentação específica.

SUBSEÇÃO V – DAS ÁREAS ESPECIAIS COMPLEMENTARES

Art. 22 – Poderão ser criadas e delimitadas Áreas Especiais Complementares, a serem dadas por regulamentação específica.

CAPÍTULO IV – DA CATEGORIZAÇÃO DOS TIPOS DE USO

Art. 23 – Os Tipos de Uso serão categorizados quanto aos seguintes aspectos:

I – Atividades;

II – Portes.

Art. 24 – Os tipos de uso serão permitidos ou proibidos, segundo a Zona de Uso em que se situam, conforme descrição:



A gentileza no trânsito depende de todos nós.
Como cliente, faça sua parte!

I — Permitidos: são tipos de usos compatíveis com a principal destinação da zona de uso;

II — Proibidos: são tipos de usos incompatíveis com a principal destinação da zona de uso. Consistirão em todos os tipos de uso que não forem citados como permitidos no Anexo VI desta Lei Complementar.

Art. 25 – Os tipos de uso proibidos serão tolerados em determinada zona de uso, desde que já estejam instalados e com alvará de funcionamento definitivo, emitido pelo órgão municipal competente, até a data de publicação da presente lei complementar.

§ 1º – A construção em que se encontra instalado o tipo de uso proibido pela presente lei complementar, não poderá sofrer ampliações, e o tipo de uso não poderá ser substituído por qualquer outro proibido.

§ 2º – Na construção citada no parágrafo anterior, só será permitida a realização de obras de manutenção, conservação, melhoria da segurança, salubridade e higiene, de acordo com as normas estabelecidas em legislação municipal, estadual ou federal.

Art. 26 – A discriminação dos Tipos de Uso permitidos em cada Zona de Uso está disposta no Anexo VI desta Lei Complementar.

Art. 27 – A permissibilidade dos Tipos de Uso em cada Zona de Uso, não invalidam as restrições dadas pelo Licenciamento Ambiental e/ou Estudo / Relatório de Impacto de Vizinhança (EIV/RIV), quando for o caso.

SEÇÃO I – DA CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES

Art. 28 – As atividades serão classificadas como:

I — U1 – Habitacional;

II — U2 – Comercial / Serviços e/ou Institucional;

III — U3 – Industrial;

IV — U4 – Agropecuário;

V — U5 – Extrativista;

VI — U6 – Ambientalmente Sustentável.

Parágrafo Único. A listagem das atividades por tipo de classificação, estão dispostas no Anexo IV desta Lei Complementar.

SUBSEÇÃO I – DO U1: HABITACIONAL

Art. 29 – Entende-se por U1 – Habitacional, a atividade para fins de moradia, podendo ser categorizada como:

I — Habitação Unifamiliar, podendo, ou não, estar em lote compartilhado;

II — Habitação Multifamiliar, dispostas em grupos verticais ou horizontais;

SUBSEÇÃO II – DO U2: COMERCIAL / SERVIÇO E/OU INSTITUCIONAL

Veículo: D.O.SG

Data: 30/06/2018

Caderno: Atos Oficiais

Página: 5,6,7 e 8

Título: Lei Complementar Nº 30-2018.

Dispõe sobre o uso e a ocupação do solo urbano do Município de São Gonçalo

Art. 30 – Entende-se por U2 – Comercial / Serviço e/ou Institucional, as atividades ligadas a comercialização de produtos e a prestação de serviços. E as atividades ligadas a utilidade pública, como educação, pesquisa, saúde, cultura, religião, recreação e lazer.

SUBSEÇÃO III – DO U3: INDUSTRIAL

Art. 31 – Entende-se por U3 – Industrial, as atividades destinadas à produção, transformação, montagem e acondicionamento de bens.

SUBSEÇÃO IV – DO U4: AGROPECUÁRIO

Art. 32 – Entende-se por U4 – Agropecuário, as atividades destinadas à produção de plantas, criação de animais agroindústria e piscicultura.

SUBSEÇÃO V – DO U5: EXTRATIVISTA

Art. 33 – Entende-se por U5 – Extrativista, as atividades de extração mineral e vegetal.

SUBSEÇÃO VI – DO U6: AMBIENTALMENTE SUSTENTÁVEL

Art. 34 – Entende-se por U6 – Ambientalmente Sustentável, as atividades de pesquisa do ambiente local, educação ambiental, manejo sustentável e ecoturismo.

SEÇÃO II – DA CLASSIFICAÇÃO DOS PORTES

Art. 35 – Os portes serão classificados como:

I — P: Pequeno;

II — M: Médio;

III — G: Grande.

Art. 36 – Os portes serão dimensionados de acordo com o potencial de concentração de pessoas no local, conforme indicação do Anexo VI desta Lei Complementar.

SEÇÃO III – DOS POTENCIAIS IMPACTOS AMBIENTAIS E DE VIZINHANÇA



SETRERJ



A gentileza no trânsito depende de todos nós.
Como cliente, faça sua parte!

Art. 37 – Para garantir que a ocupação do território se dê de forma mais segura e sustentável, os tipos de uso a serem implantados através de construções novas ou já existentes, bem como para acréscimos, deverão ter os seus potenciais impactos ambientais e de vizinhança analisados.

Art. 38 – Os potenciais impactos ambientais serão dados conforme o Sistema de Licenciamento Ambiental – SLAM (do Instituto Estadual do Ambiente - INEA RJ), ou qualquer outro que venha a ser utilizado pelo Município. Quando o tipo de uso for classificado com potenciais impactos ambientais, sejam quais forem, prevalecerão as restrições de ocupação justificadas no respectivo Licenciamento Ambiental sobre ao que for permitido pelas Zonas de Uso.

Art. 39 – Os tipos de uso que forem classificados como porte M – Médio e porte G – Grande deverão, obrigatoriamente, apresentar o Estudo / Relatório de Impacto de Vizinhança (EIV/RIV). Será obrigatória, ainda, a apresentação deste para todos os tipos de uso que, segundo o Sistema de Licenciamento Ambiental – SLAM (do Instituto Estadual do Ambiente - INEA RJ), ou qualquer outro que venha a ser utilizado pelo Município, necessitem de Estudo / Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA).

SOLO

CAPÍTULO IV – DAS CONDIÇÕES DE OCUPAÇÃO DO SOLO

SEÇÃO I – DOS PARÂMETROS URBANÍSTICOS

Art. 40 – As condições de ocupação do solo são definidas para cada Zona de Uso, ficando condicionadas à observância dos seguintes parâmetros urbanísticos:

- I – Coeficiente de Aproveitamento Básico e Máximo;
- II – Taxa de Permeabilidade Mínima;
- III – Taxa de Ocupação Máxima;
- IV – Afastamentos Mínimos;
- V – Altura Máxima;
- VI – Quantidade de Vagas Mínimo.

SUBSEÇÃO I – DO COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO BÁSICO E MÁXIMO

Art. 41 – O coeficiente de aproveitamento é o índice que determina a relação entre a área total construída e a área do terreno, e é resultante do seguinte cálculo:

- $CA(b,m) = ATC / AT$, onde:
 $CA(b,m)$ = Coeficiente de Aproveitamento;
 ATC = Área Total Construída;
 AT = Área do Terreno.

Art. 42 – O coeficiente de aproveitamento pode ser:

I – Básico (CAB) – potencial construtivo inerente aos terrenos e o qual não caberá contrapartida financeira por meio de Outorga Onerosa do Direito de Construir;

Veículo: D.O.SG

Data: 30/06/2018

Caderno: Atos Oficiais

Página: 5,6,7 e 8

Título: Lei Complementar Nº 30-2018.

Dispõe sobre o uso e a ocupação do solo urbano do Município de São Gonçalo

II – Máximo (CAM) – potencial construtivo que não pode ser ultrapassado.

Art. 43 – Entende-se como Área Adicional do Potencial Construtivo (AA), a quantidade de área construída passível de cobrança de contrapartida financeira, por meio da aplicação da Outorga Onerosa do Direito de Construir, que é resultante do seguinte cálculo:

$AA = [ATC - (AT \times CAB)]$, onde:

AA = Área Adicional do Potencial Construtivo;

ATC = Área Total Construída;

AT = Área do Terreno;

CAB = Coeficiente de Aproveitamento Básico;

Parágrafo Único. A Outorga Onerosa do Direito de Construir se dará por regulamentação específica.

Art. 44 – Os Coeficientes de Aproveitamento Básico (CAB) e Máximos (CAM) para cada Zona de Uso estão dispostas no Anexo VI desta Lei Complementar.

SUBSEÇÃO II - DA TAXA DE PERMEABILIDADE MÍNIMA

Art. 45 – A taxa de permeabilidade se constitui das áreas livres para cobertura vegetal sobre solo natural e é relação entre a área permeável do terreno e área do terreno sendo resultante do seguinte cálculo:

$TP = AP / AT$, onde:

TP = Taxa de Permeabilidade;

AP = Área Permeável do Terreno ;

AT = Área do Terreno;

Art. 46 – As Taxas de Permeabilidade Mínimas para cada Zona de Uso estão dispostas no Anexo VI desta Lei Complementar.



A gentileza no trânsito depende de todos nós.

Como cliente, faça sua parte!

SUBSEÇÃO III – DA TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA

Art. 47 – A Taxa de Ocupação é a relação entre a área da projeção horizontal da construção e a área do terreno, sendo resultante do seguinte cálculo:

TO = APH / AT, onde:

TO = Taxa de Ocupação;

APH = Área da Projeção Horizontal da Construção;

AT = Área do Terreno;

Art. 48 – Não serão computados para efeito de cálculo da Área da Projeção Horizontal da Construção (APH), os seguintes elementos construtivos:

I – Balanços;

II – Área de construção em pavimentos semi e/ou totalmente enterrados;

III – Pergolados;

IV – Marquises e Toldos;

V – Beirais.

Art. 49 – As Taxas de Ocupação Máximas para cada Zona de Uso estão dispostas no Anexo VI desta Lei Complementar.

SUBSEÇÃO IV – DOS AFASTAMENTOS MÍNIMOS

Art. 50 – Os Afastamentos consistem nas distâncias entre os planos das fachadas às divisas (Frontal, Laterais e Fundos) do terreno, descontadas as projeções dos Beirais.

Art. 51 – Nos casos de terrenos com mais de uma frente, existirão tantos afastamentos frontais quantas forem as frentes do terreno para os logradouros, sendo os demais afastamentos considerados laterais.

Art. 52 – Os afastamentos laterais e de fundos em construções que possuírem fachadas cegas (sem abertura de vãos) poderão ser nulos em toda a altura da construção.

Art. 53 – O afastamento frontal mínimo das construções, quando voltadas para vias de uso privativo de condomínio urbanístico composto por lotes ou frações, será igual a 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros).

Art. 54 – Os Afastamentos Mínimos para cada Zona de Uso estão dispostas no Anexo VI desta Lei Complementar.

SUBSEÇÃO V – DA ALTURA MÁXIMA

Art. 55 – Entende-se por Altura Máxima da construção, a medida vertical em metros entre o piso do pavimento de acesso principal da construção até a laje superior do último pavimento habitável.

Art. 56 – Não será considerada na medição da altura máxima da construção os pavimentos semi e/ou totalmente enterrados.

Art. 57 – As Alturas Máximas para cada Zona de Uso estão dispostas no Anexo VI desta Lei Complementar.

SUBSEÇÃO VI – DA QUANTIDADE DE VAGAS MÍNIMA

Veículo: D.O.SG

Data: 30/06/2018

Caderno: Atos Oficiais

Página: 5,6,7 e 8

Título: Lei Complementar Nº 30-2018.

Dispõe sobre o uso e a ocupação do solo urbano do Município de São Gonçalo

Art. 58 – A Quantidade de Vagas mínima exigida será resultante do seguinte cálculo:

$QV = (ATC - ACG) / FV$, onde:

QV = Quantidade de Vagas;

ATC = Área Total Construída;

ACE = Área Construída de Garagem;

FV = Fator de Vagas;

§ 1º – Entende-se por Área Construída de Garagem (ACG), toda área coberta destinada ao abrigo e circulação de veículos.

§ 2º – Os Fatores de Vagas (FV), para cada Zona de Uso, estão dispostas no Anexo VI desta Lei Complementar.

Art. 59 – Essas quantidades serão as mínimas exigidas, porém, outras de maior grandeza poderão ser cobradas a critério da avaliação do EIV/RIV (Estudo / Relatório de Impacto de Vizinhança) quando este diagnosticar a necessidade.

CAPÍTULO VI – DOS PROCEDIMENTOS

Art. 60 – A verificação da Zona de Uso em que um terreno está inserido, deverá se dar por solicitação, através de formulário próprio, incluindo as coordenadas geográficas de meio da sua testada, ou dos vértices de todo o seu perímetro, dependendo do caso.

Art. 61 – Poderá ocorrer mais de uma Zona de Uso em um mesmo terreno, devido às medidas locais, às restrições ambientais, às restrições topográficas, ou às configurações das ocupações locais.

§ 1º No caso de uma dessas Zonas de Uso for a Z1 - Zona de Preservação Ambiental, independente da proporção, deverão ser informadas as diferentes Zonas e Uso para cada



A gentileza no trânsito depende de todos nós.
Como cliente, faça sua parte!

porção do terreno, com a descrição dos seus respectivos perímetros georreferenciados.

§ 2º Excetuando-se o disposto no parágrafo anterior, no caso de mais de uma Zona de Uso em que a menor proporção não ultrapasse 5% (cinco por cento) da área total do terreno, deverá ser informada a Zona de Uso de maior proporção para ser seguida no terreno como um todo.

§ 3º No caso de mais de uma Zona de Uso em que a menor proporção ultrapasse 5% (cinco por cento) da área total do terreno, deverão ser informadas as diferentes Zonas e Uso para cada porção do terreno, com a descrição dos seus respectivos perímetros georreferenciados.

CAPÍTULO VII – DO MONITORAMENTO

Art. 62 – O monitoramento das transformações do território do Município deverá ser realizado para assegurar a aplicação e para que se façam os ajustes necessários desta Lei de Uso e Ocupação do Solo no decorrer do tempo.

Art. 63 – Para realização deste monitoramento deverá ser instituído um Núcleo Municipal para os Estudos e a Gestão do Território, constituído por Servidores Efetivos com formação Multidisciplinar, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação desta Lei complementar.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 64 – O Poder Público deverá definir junto ao Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de publicação desta Lei Complementar, sobre a permissibilidade de comercialização de GLP (Gás Liquefeito de Petróleo) para cada Zona de Uso, nos termos da Lei Estadual nº 4.945/2006 e Decreto Estadual nº 897/1976.

Art. 65 – O Uso e Ocupação do Solo deverá respeitar as Faixas de Domínio e/ou Áreas Non Aedificandi das Rodovias BR 101, RJ 100, RJ 104 e RJ 106, dadas pelos seus órgãos / entidades responsáveis pelas suas respectivas administrações, bem como o regramento e anuência de acesso para estas.

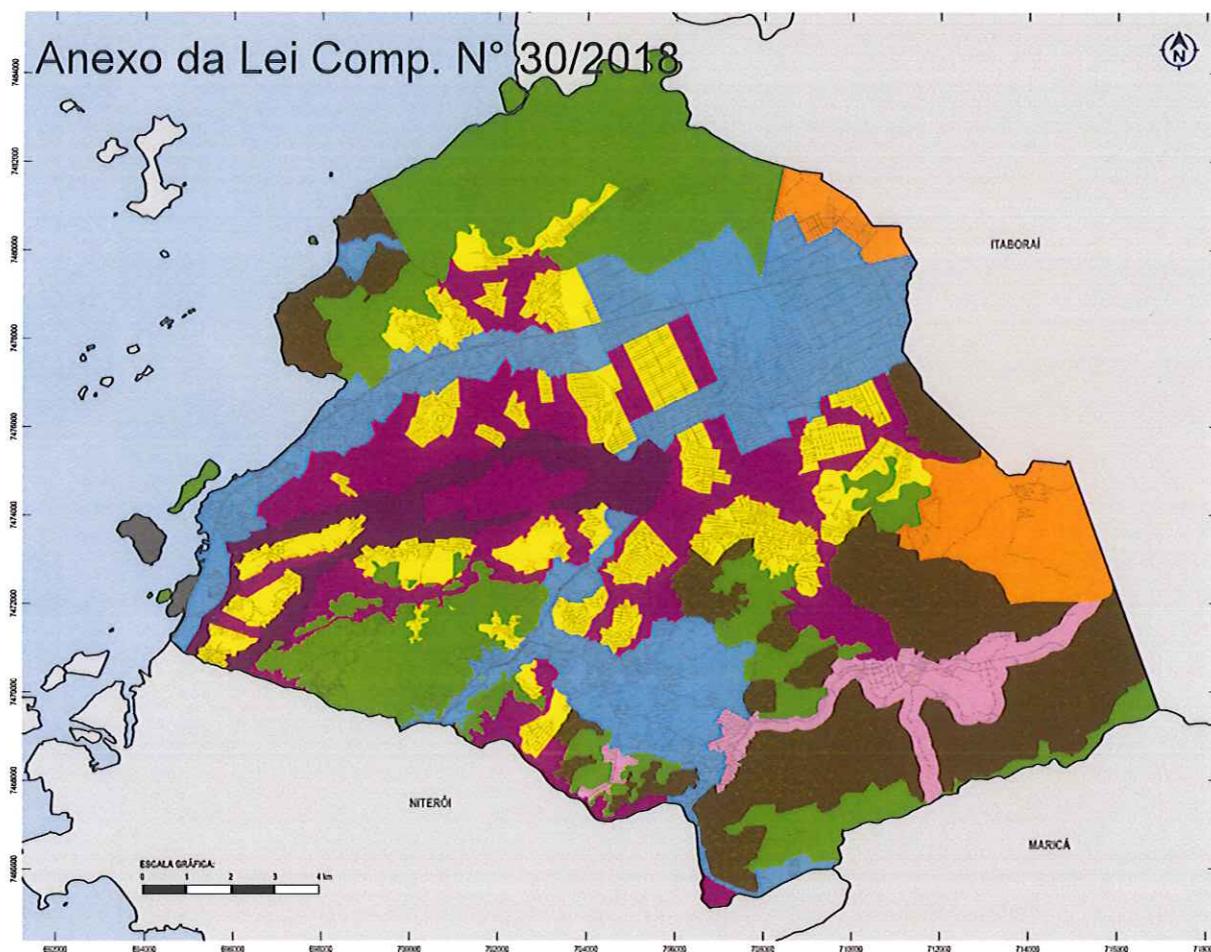
Art. 66 – Revogam-se as Leis nº 315/2010, nº 316/2010, as Leis Complementares nº 007/2010, nº 011/2011, nº 016/2011, nº 019/2011, nº 002/2012, nº 020/2012, os Decretos nº 001/2012, 305/2012, nº 158/2015 e as disposições em contrário.

Art. 67 – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo 28 de junho de 2018.
JOSÉ LUIZ NANJI
Prefeito

Veículo: D.O.SG
Data: 30/06/2018
Caderno: Atos Oficiais
Página: 5,6,7 e 8
Título: Lei Complementar Nº 30-2018.
Dispõe sobre o uso e a ocupação do solo urbano do Município de São Gonçalo

Anexo da Lei Comp. N° 30/2018



LEGENDA

ZONAS DE USO:

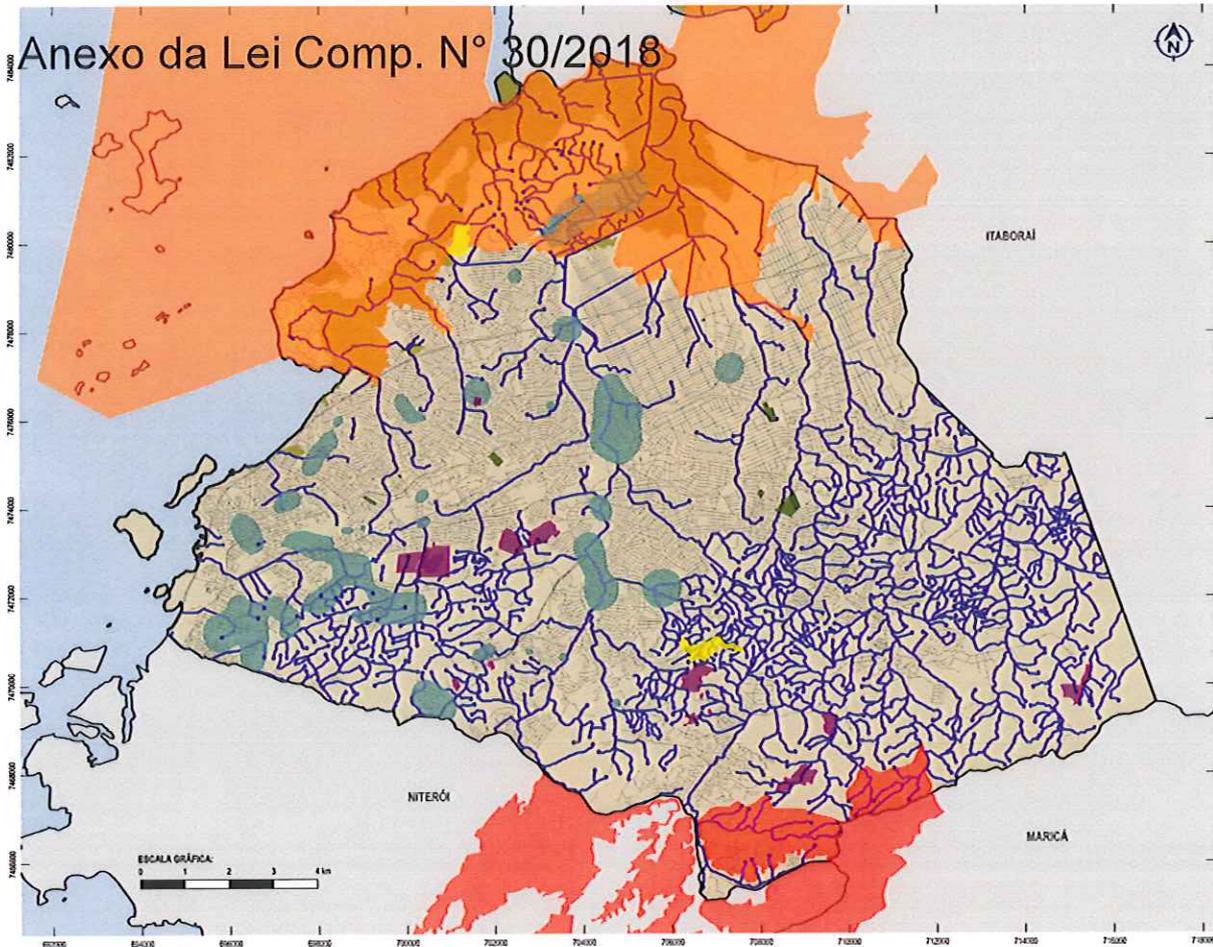
- **Z1**
ZONA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL
- **Z2**
ZONA DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL
- **Z3**
ZONA DE EXPANSÃO URBANA CONTROLADA
- **Z4**
ZONA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICOS SUSTENTÁVEL
- **Z5**
ZONA DE ESTRUTURAÇÃO URBANA PRIMÁRIA
- **Z6**
ZONA DE ESTRUTURAÇÃO URBANA SECUNDÁRIA
- **Z7**
ZONA DE ESTRUTURAÇÃO URBANA TERCIÁRIA
- **Z8**
ZONA MÚLTIPLA
- **Z9**
ZONA ESTRATÉGICA



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE SÃO GONÇALO**

DATA: ABRIL DE 2018
 SISTEMA DE COORDENADAS: UTM - ZONA 23K
 SISTEMA GEOCÊNTRICO: SIRGAS 2000
 FONTES:
 - BASES OFICIAIS DA PMSG;
 - PROJETO BC 25 (BDG - GERJ / SEA).

Anexo da Lei Comp. N° 30/2018



LEGENDA

- NASCENTES
- RIOS E DRENAGENS
- ORLA DA BAIÁ DE GUANABARA
- MANGUE
- ZONA DE AMORTECIMENTO DA BEEC DA GUANABARA
- ZONA DE AMORTECIMENTO DO PESET
- EXTRAÇÃO MINERAL
- CEMITÉRIO
- ATERRO SANITÁRIO
- RODO DE PAVIMENTAÇÃO



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE SÃO GONÇALO**

DATA: ABRIL DE 2018
 SISTEMA DE COORDENADAS: UTM - ZONA 23K
 SISTEMA GEOCÊNTRICO: SIRGAS 2009
 FONTES:
 - BASES OFICIAIS DA PMSG;
 - PROJETO BC 25 (BGE - GERJ / SEA).

Anexo da Lei Comp. N° 30/2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO

ANEXO III - GLOSSÁRIO	
TERMO	DESCRIÇÃO
ACRÉSCIMO	Aumento de uma construção em área ou altura.
AFASTAMENTO ENTRE EDIFICAÇÕES / BLOCOS	Distância entre o plano de fachada de duas edificações / blocos.
ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA	Somatório de todas as áreas cobertas de todos os pavimentos de uma construção e/ou agrupamento de construções, incluídas as áreas ocupadas pelas alvenarias e estruturas.
ÁREA CONSTRUÍDA	Área coberta de uma construção, incluindo as áreas ocupadas pelas alvenarias e estruturas.
ÁREA LIVRE	Espaço descoberto, livre de construções dentro dos limites de um terreno.
ÁREA PERMEÁVEL	Espaço descoberto, livre de construções dentro dos limites de um terreno e que sua pavimentação garanta a infiltração de águas pluviais no solo.
BALANÇO	Avanço a partir do limite da fachada da edificação, somente apoiada neste limite.
CONSTRUÇÃO	Sinônimo de edificação / bloco.
CONDOMÍNIO EDILÍCIO	A divisão de uma construção e/ou agrupamento de construções em unidades autônomas, às quais correspondem frações ideais das áreas de uso comum do condomínio, admitida a abertura de vias de domínio privado e vedada a de logradouros públicos internamente ao seu perímetro.
CONDOMÍNIO URBANÍSTICO	A divisão de um terreno em unidades autônomas destinadas à construção, às quais correspondem frações ideais das áreas de uso comum do condomínio, admitida a abertura de vias de domínio privado e vedada a de logradouros públicos internamente ao seu perímetro.
DIVISAS	Limites de um terreno.
EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS	Os equipamentos de educação, assistência social, cultura, saúde, esporte, lazer, segurança, administração, serviços de utilidade pública e similares.
EQUIPAMENTOS URBANOS	Os equipamentos de abastecimento de água potável, coleta de esgoto sanitário, resíduos sólidos, drenagem de águas pluviais, fornecimento de energia elétrica, iluminação pública, rede telefônica, gás canalizado, rede de fibra ótica e outras redes de comunicação.
FACHADA	Qualquer uma das faces externas da construção.
FAIXA MARGINAL DE PROTEÇÃO	São faixas de terra às margens de corpos hídricos (como rios, lagos, lagoas e reservatórios d'água), necessárias à proteção, defesa, conservação e operação de sistemas fluviais e lacustres.
HABITAÇÃO	Sinônimo de residência / domicílio. Construção de atividade habitacional / residencial / domiciliar.
HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	Unidade habitacional a ser construída conforme Programa de Habitação de Interesse Social do Governo Municipal, Estadual ou Federal.
HABITAÇÃO MULTIFAMILIAR	Duas ou mais unidades habitacionais na mesma construção, com acesso e instalações comuns a todas as unidades.
HABITAÇÃO UNIFAMILIAR	Uma única unidade habitacional existente no terreno.
HABITAÇÃO UNIFAMILIAR EM LOTE COMPARTILHADO	Mais de uma unidade domiciliar existente no terreno, e que não se configure como habitação multifamiliar.
IMÓVEL	É propriedade que não pode ser transportada, podendo ser um terreno, uma construção, entre outros.
LOGRADOURO PÚBLICO	Qualquer espaço livre, inalienável, reconhecido pela municipalidade e destinado ao uso comum da população e ao trânsito de veículos (avenidas, ruas, becos, circulações, praças, jardins públicos, entre outros).
LOTE	O terreno servido de infraestrutura básica resultante de um loteamento ou desmembramento.
MARQUISE	Cobertura, em balanço ou aliantada, na parte externa de uma construção, destinada à proteção da fachada ou a abrigo de pedestres.
PAVIMENTO	Cada um dos andares de uma construção, sendo considerado do piso em osso de um pavimento ao piso em osso do pavimento subsequente.

Anexo da Lei Comp. N° 30/2018

PERGOLADO	Elemento com função de sombreamento, destinado ou não a suportar vegetação, que consiste de plano horizontal definido por elementos construtivos vazados distanciados regularmente, sem constituir cobertura.
PISO	Plano ou superfície de acabamento inferior de um pavimento.
PROJEÇÃO HORIZONTAL	Projeção de toda área construída, sobrepostos todos os pavimentos e apresentada na planta de situação, descontados balanços, pavimentos semi e/ou totalmente enterrados, pergolados, marquises, toldos e beirais.
INFRAESTRUTURA URBANA	Compõem os sistemas de abastecimento de água potável, coleta de esgoto sanitário, resíduos sólidos, drenagem de águas pluviais, fornecimento de energia elétrica, iluminação pública, rede telefônica, gás canalizado, rede de fibra ótica e outras redes de comunicação.
TERRENO	Porção territorial que pode se apresentar como fração em condomínios urbanísticos, como lote em loteamentos ou como gleba ou área em locais onde não houve ainda parcelamento.
TESTADA / FRENTE / ALINHAMENTO DO TERRENO	Linha que separa o logradouro público do terreno.
VARANDA	Espaço sob cobertura situada no perímetro de uma construção, que se comunica com seu interior.

Anexo da Lei Comp. N° 30/2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO

ANEXOS IV - ATIVIDADES
U1 - HABITACIONAL
HABITAÇÃO UNIFAMILIAR, EM LOTE COMPARTILHADO OU NÃO
HABITAÇÃO MULTIFAMILIAR, DISPOSTAS EM GRUPOS VERTICAIS OU HORIZONTAIS
U2 - COMERCIAL, SERVIÇOS E/OU INSTITUCIONAL
COMÉRCIO; REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS
COMÉRCIO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS
Comércio de veículos automotores
Comércio a varejo e por atacado de veículos automotores
Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores
Manutenção e reparação de veículos automotores
Comércio de peças e acessórios para veículos automotores
Comércio, manutenção e reparação de motocicletas, peças e acessórios
Comércio por atacado e a varejo de motocicletas, peças e acessórios
Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas, peças e acessórios
Manutenção e reparação de motocicletas
COMÉRCIO POR ATACADO, EXCETO VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS
Representantes comerciais e agentes do comércio, exceto de veículos automotores e motocicletas
Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos
Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos
Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens
Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves
Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico
Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem
Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo
Representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente
Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado
Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas e animais vivos
Comércio atacadista de café em grão
Comércio atacadista de soja
Comércio atacadista de animais vivos, alimentos para animais e matérias-primas agrícolas, exceto café e soja
Comércio atacadista especializado em produtos alimentícios, bebidas e fumo
Comércio atacadista de leite e laticínios
Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas
Comércio atacadista de hortifrutigranjeiros
Comércio atacadista de carnes, produtos da carne e pescado
Comércio atacadista de bebidas
Comércio atacadista de produtos do fumo
Comércio atacadista especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente
Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral
Comércio atacadista de produtos de consumo não-alimentar
Comércio atacadista de tecidos, artefatos de tecidos e de armarinho
Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios
Comércio atacadista de calçados e artigos de viagem
Comércio atacadista de produtos farmacêuticos para uso humano e veterinário
Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, ortopédico e odontológico
Comércio atacadista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria; livros, jornais e outras publicações
Comércio atacadista de equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
Comércio atacadista de equipamentos e produtos de tecnologias de informação e comunicação
Comércio atacadista de computadores, periféricos e suprimentos de informática
Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação
Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos, exceto de tecnologias de informação e comunicação

Anexo da Lei Comp. N° 30/2018

Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças
Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças
Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças
Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças
Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças
Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças
Comércio atacadista de madeira, ferragens, ferramentas, material elétrico e material de construção
Comércio atacadista de madeira e produtos derivados
Comércio atacadista de ferragens e ferramentas
Comércio atacadista de material elétrico
Comércio atacadista de cimento
Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente e de materiais de construção em geral
Comércio atacadista especializado em outros produtos
Comércio atacadista de combustíveis sólidos, líquidos e gasosos, exceto gás natural e GLP
Comércio atacadista de gás liquefeito de petróleo (GLP)
Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo
Comércio atacadista de produtos químicos e petroquímicos, exceto agroquímicos
Comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção
Comércio atacadista de papel e papelão em bruto e de embalagens
Comércio atacadista de resíduos e sucatas
Comércio atacadista especializado de outros produtos intermediários não especificados anteriormente
Comércio atacadista não-especializado
Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios
Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários
Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários
COMERCIO VAREJISTA
Comércio varejista não-especializado
Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados e supermercados
Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns
Comércio varejista de mercadorias em geral, sem predominância de produtos alimentícios
Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo
Comércio varejista de produtos de padaria, laticínio, doces, balas e semelhantes
Comércio varejista de carnes e pescados - açougues e peixarias
Comércio varejista de bebidas
Comércio varejista de hortifrutigranjeiros
Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente; produtos do fumo
Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores
Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores
Comércio varejista de lubrificantes
Comércio varejista de material de construção
Comércio varejista de tintas e materiais para pintura
Comércio varejista de material elétrico
Comércio varejista de vidros
Comércio varejista de ferragens, madeira e materiais de construção
Comércio varejista de equipamentos de informática e comunicação; equipamentos e artigos de uso doméstico
Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação
Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
Comércio varejista especializado de móveis, colchoaria e artigos de iluminação
Comércio varejista especializado de tecidos e artigos de cama, mesa e banho
Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios
Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação
Comércio varejista de artigos de uso doméstico não especificados anteriormente
Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos
Comércio varejista de livros, jornais, revistas e papelaria

Anexo da Lei Comp. N° 30/2018

Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas
Comércio varejista de artigos recreativos e esportivos
Comércio varejista de produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos
Comércio varejista de produtos farmacêuticos para uso humano e veterinário
Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos
Comércio varejista de artigos de óptica
Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados
Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
Comércio varejista de calçados e artigos de viagem
Comércio varejista de jóias e relógios
Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)
Comércio varejista de artigos usados
Comércio varejista de outros produtos novos não especificados anteriormente
Comércio ambulante e outros tipos de comércio varejista
TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO
TRANSPORTE TERRESTRE
Transporte ferroviário e metroferroviário
Transporte ferroviário de carga
Transporte metroferroviário de passageiros
Transporte rodoviário de passageiros
Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal e em região metropolitana
Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, interestadual e internacional
Transporte rodoviário de táxi
Transporte escolar
Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, e outros transportes rodoviários não especificados anteriormente
Transporte rodoviário de carga
Transporte dutoviário
Trens turísticos, teleféricos e similares
TRANSPORTE AQUAVIÁRIO
Transporte marítimo de cabotagem e longo curso
Transporte marítimo de cabotagem
Transporte marítimo de longo curso
Transporte por navegação interior
Transporte por navegação interior de carga
Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares
Navegação de apoio
Outros transportes aquaviários
Transporte por navegação de travessia
Transportes aquaviários não especificados anteriormente
TRANSPORTE AEREO
Transporte aéreo de passageiros
Transporte aéreo de passageiros regular
Transporte aéreo de passageiros não-regular
Transporte aéreo de carga
Transporte espacial
ARMAZENAMENTO E ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES
Armazenamento, carga e descarga
Armazenamento
Carga e descarga
Atividades auxiliares dos transportes terrestres
Concessionárias de rodovias, pontes, túneis e serviços relacionados
Terminais rodoviários e ferroviários
Estacionamento de veículos
Atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente
Atividades auxiliares dos transportes aquaviários
Gestão de portos e terminais
Atividades de agenciamento marítimo

Anexo da Lei Comp. N° 30/2018

Atividades auxiliares dos transportes aquaviários não especificadas anteriormente
Atividades auxiliares dos transportes aéreos
Atividades relacionadas à organização do transporte de carga
CORREIO E OUTRAS ATIVIDADES DE ENTREGA
Atividades de Correio
Atividades de malote e de entrega
ALOJAMENTO E ALIMENTAÇÃO
ALOJAMENTO
Hotéis e similares
Outros tipos de alojamento não especificados anteriormente
ALIMENTAÇÃO
Restaurantes e outros serviços de alimentação e bebidas
Restaurantes e outros estabelecimentos de serviços de alimentação e bebidas
Serviços ambulantes de alimentação
Serviços de catering, bufê e outros serviços de comida preparada
INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
EDIÇÃO E EDIÇÃO INTEGRADA À IMPRESSÃO
Edição de livros, jornais, revistas e outras atividades de edição
Edição de livros
Edição de jornais
Edição de revistas
Edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos
Edição integrada à impressão de livros, jornais, revistas e outras publicações
Edição integrada à impressão de livros
Edição integrada à impressão de jornais
Edição integrada à impressão de revistas
Edição integrada à impressão de cadastros, listas e outros produtos gráficos
ATIVIDADES CINEMATOGRAFICAS, PRODUÇÃO DE VÍDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO; GRAVAÇÃO DE SOM E EDIÇÃO DE MÚSICA
Atividades cinematográficas, produção de vídeos e de programas de televisão
Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão
Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão
Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão
Atividades de exibição cinematográfica
Atividades de gravação de som e de edição de música
ATIVIDADES DE RÁDIO E DE TELEVISÃO
Atividades de rádio
Atividades de televisão
Atividades de televisão aberta
Programadoras e atividades relacionadas à televisão por assinatura
TELECOMUNICAÇÕES
Telecomunicações por fio
Telecomunicações sem fio
Telecomunicações por satélite
Operadoras de televisão por assinatura
Operadoras de televisão por assinatura por cabo
Operadoras de televisão por assinatura por microondas
Operadoras de televisão por assinatura por satélite
Outras atividades de telecomunicações
ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
Atividades dos serviços de tecnologia da informação
Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis
Consultoria em tecnologia da informação
Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO
Tratamento de dados, hospedagem na internet e outras atividades relacionadas
Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet
Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet

Anexo da Lei Comp. N° 30/2018

Outras atividades de prestação de serviços de informação
Agências de notícias
Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente
ATIVIDADES FINANCEIRAS, DE SEGUROS E SERVIÇOS RELACIONADOS
ATIVIDADES DE SERVIÇOS FINANCEIROS
Banco Central
Intermediação monetária - depósitos à vista
Bancos comerciais
Bancos múltiplos, com carteira comercial
Caixas econômicas
Crédito cooperativo
Intermediação não-monetária - outros instrumentos de captação
Bancos múltiplos, sem carteira comercial
Bancos de investimento
Bancos de desenvolvimento
Agências de fomento
Crédito imobiliário
Sociedades de crédito, financiamento e investimento - financeiras
Sociedades de crédito ao microempreendedor
Bancos de câmbio e outras instituições de intermediação não-monetária
Arrendamento mercantil
Sociedades de capitalização
Atividades de sociedades de participação
Holdings de instituições financeiras
Holdings de instituições não-financeiras
Outras sociedades de participação, exceto holdings
Fundos de investimento
Atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente
Sociedades de fomento mercantil - factoring
Securitização de créditos
Administração de consórcios para aquisição de bens e direitos
Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente
SEGUROS, RESSEGUROS, PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E PLANOS DE SAÚDE
Seguros de vida e não-vida
Seguros de vida
Seguros não-vida
Seguros-saúde
Resseguros
Previdência complementar
Previdência complementar fechada
Previdência complementar aberta
Planos de saúde
ATIVIDADES AUXILIARES DOS SERVIÇOS FINANCEIROS, SEGUROS, PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E PLANOS DE SAÚDE
Atividades auxiliares dos serviços financeiros
Administração de bolsas e mercados de balcão organizados
Atividades de intermediários em transações de títulos, valores mobiliários e mercadorias
Administração de cartões de crédito
Atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente
Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde
Avaliação de riscos e perdas
Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde
Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde não especificadas anteriormente
Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão
ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS
ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS
Atividades imobiliárias de imóveis próprios
Atividades imobiliárias por contrato ou comissão
Intermediação na compra, venda e aluguel de imóveis
Gestão e administração da propriedade imobiliária

Anexo da Lei Comp. N° 30/2018

ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS
ATIVIDADES JURÍDICAS, DE CONTABILIDADE E DE AUDITORIA
Atividades jurídicas
Atividades jurídicas, exceto cartórios
Cartórios
Atividades de contabilidade, consultoria e auditoria contábil e tributária
ATIVIDADES DE SEDES DE EMPRESAS E DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL
Sedes de empresas e unidades administrativas locais
Atividades de consultoria em gestão empresarial
SERVIÇOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA; TESTES E ANÁLISES TÉCNICAS
Serviços de arquitetura e engenharia e atividades técnicas relacionadas
Serviços de arquitetura
Serviços de engenharia
Atividades técnicas relacionadas à arquitetura e engenharia
Testes e análises técnicas
PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO
Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais
Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas
PUBLICIDADE E PESQUISA DE MERCADO
Publicidade
Agências de publicidade
Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação
Atividades de publicidade não especificadas anteriormente
Pesquisas de mercado e de opinião pública
OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS
Design e decoração de interiores
Atividades fotográficas e similares
Atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
ATIVIDADES VETERINÁRIAS
Atividades veterinárias
ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES
ALUGUEIS NÃO-IMOBILIÁRIOS E GESTÃO DE ATIVOS INTANGÍVEIS NÃO-FINANCEIROS
Locação de meios de transporte sem condutor
Locação de automóveis sem condutor
Locação de meios de transporte, exceto automóveis, sem condutor
Aluguel de objetos pessoais e domésticos
Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos
Aluguel de fitas de vídeo, DVDs e similares
Aluguel de objetos do vestuário, jóias e acessórios
Aluguel de objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente
Aluguel de máquinas e equipamentos sem operador
Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador
Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador
Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório
Aluguel de máquinas e equipamentos não especificados anteriormente
Gestão de ativos intangíveis não-financeiros
SELEÇÃO, AGENCIAMENTO E LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA
Seleção e agenciamento de mão-de-obra
Locação de mão-de-obra temporária
Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros
AGÊNCIAS DE VIAGENS, OPERADORES TURÍSTICOS E SERVIÇOS DE RESERVAS
Agências de viagens e operadores turísticos
Agências de viagens
Operadores turísticos
Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente
ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E INVESTIGAÇÃO
Atividades de vigilância, segurança privada e transporte de valores
Atividades de vigilância e segurança privada
Atividades de transporte de valores
Atividades de monitoramento de sistemas de segurança

Anexo da Lei Comp. N° 30/2018

Atividades de investigação particular
SERVIÇOS PARA EDIFÍCIOS E ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS
Serviços combinados para apoio a edifícios
Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais
Condomínios prediais
Atividades de limpeza
Limpeza em prédios e em domicílios
Imunização e controle de pragas urbanas
Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
Atividades paisagísticas
SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO, DE APOIO ADMINISTRATIVO E OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS ÀS EMPRESAS
Serviços de escritório e apoio administrativo
Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
Fotocópias, preparação de documentos e outros serviços especializados de apoio administrativo
Atividades de teleatendimento
Atividades de organização de eventos, exceto culturais e esportivos
Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas
Atividades de cobrança e informações cadastrais
Envasamento e empacotamento sob contrato
Atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURIDADE SOCIAL
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURIDADE SOCIAL
Administração do estado e da política econômica e social
Administração pública em geral
Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais
Regulação das atividades econômicas
Serviços coletivos prestados pela administração pública
Relações exteriores
Defesa
Justiça
Segurança e ordem pública
Defesa Civil
Seguridade social obrigatória
EDUCAÇÃO
EDUCAÇÃO
Educação infantil e ensino fundamental
Educação infantil - creche
Educação infantil - pré-escola
Ensino fundamental
Ensino médio
Educação superior
Educação superior - graduação
Educação superior - graduação e pós-graduação
Educação superior - pós-graduação e extensão
Educação profissional de nível técnico e tecnológico
Educação profissional de nível técnico
Educação profissional de nível tecnológico
Atividades de apoio à educação
Outras atividades de ensino
Ensino de esportes
Ensino de arte e cultura
Ensino de idiomas
Atividades de ensino não especificadas anteriormente
SAÚDE HUMANA E SERVIÇOS SOCIAIS
ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA
Atividades de atendimento hospitalar
Serviços móveis de atendimento a urgências e de remoção de pacientes
Serviços móveis de atendimento a urgências
Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências
Atividades de atenção ambulatorial executadas por médicos e odontólogos

Anexo da Lei Comp. N° 30/2018

Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica
Atividades de profissionais da área de saúde, exceto médicos e odontólogos
Atividades de apoio à gestão de saúde
Atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente
ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA INTEGRADAS COM ASSISTÊNCIA SOCIAL, PRESTADAS EM RESIDÊNCIAS COLETIVAS E PARTICULARES
Atividades de assistência a idosos, deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes, e de infra-estrutura e apoio a pacientes prestadas em residências coletivas e particulares
Atividades de assistência a idosos, deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes prestadas em residências coletivas e particulares
Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio
Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química
Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares
SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO
Serviços de assistência social sem alojamento
ARTES, CULTURA, ESPORTE E RECREAÇÃO
ATIVIDADES ARTÍSTICAS, CRIATIVAS E DE ESPETÁCULOS
Atividades artísticas, criativas e de espetáculos
Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares
Criação artística
Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas
ATIVIDADES LIGADAS AO PATRIMÔNIO CULTURAL E AMBIENTAL
Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental
Atividades de bibliotecas e arquivos
Atividades de museus e de exploração, restauração artística e conservação de lugares e prédios históricos e atrações similares
Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental
ATIVIDADES DE EXPLORAÇÃO DE JOGOS DE AZAR E APOSTAS
Atividades de exploração de jogos de azar e apostas
ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE RECREAÇÃO E LAZER
Atividades esportivas
Gestão de instalações de esportes
Clubes sociais, esportivos e similares
Atividades de condicionamento físico
Atividades esportivas não especificadas anteriormente
Atividades de recreação e lazer
Parques de diversão e parques temáticos
Atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente
OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS
ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS
Atividades de organizações associativas patronais, empresariais e profissionais
Atividades de organizações associativas patronais e empresariais
Atividades de organizações associativas profissionais
Atividades de organizações sindicais
Atividades de associações de defesa de direitos sociais
Atividades de organizações associativas não especificadas anteriormente
Atividades de organizações religiosas
Atividades de organizações políticas
Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
Atividades associativas não especificadas anteriormente
REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO E DE OBJETOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS
Reparação e manutenção de equipamentos de informática e comunicação
Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação
Reparação e manutenção de objetos e equipamentos pessoais e domésticos
Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico
Reparação e manutenção de objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente
OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PESSOAIS

Anexo da Lei Comp. N° 30/2018

Outras atividades de serviços pessoais
Lavanderias, tinturarias e toalheiros
Cabeleireiros e outras atividades de tratamento de beleza
Atividades funerárias e serviços relacionados
Atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente
SERVIÇOS DOMÉSTICOS
SERVIÇOS DOMÉSTICOS
ORGANISMOS INTERNACIONAIS E OUTRAS INSTITUIÇÕES EXTRATERRITORIAIS
ORGANISMOS INTERNACIONAIS E OUTRAS INSTITUIÇÕES EXTRATERRITORIAIS
U3 - INDUSTRIAL
INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO
FABRICAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS
Abate e fabricação de produtos de carne
Abate de reses, exceto suínos
Abate de suínos, aves e outros pequenos animais
Fabricação de produtos de carne
Preservação do pescado e fabricação de produtos do pescado
Fabricação de conservas de frutas, legumes e outros vegetais
Fabricação de conservas de frutas
Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais
Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes
Fabricação de óleos e gorduras vegetais e animais
Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho
Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho
Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não-comestíveis de animais
Laticínios
Preparação do leite
Fabricação de laticínios
Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis
Moagem, fabricação de produtos amiláceos e de alimentos para animais
Beneficiamento de arroz e fabricação de produtos do arroz
Moagem de trigo e fabricação de derivados
Fabricação de farinha de mandioca e derivados
Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho
Fabricação de amidos e féculas de vegetais e de óleos de milho
Fabricação de alimentos para animais
Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente
Fabricação e refino de açúcar
Fabricação de açúcar em bruto
Fabricação de açúcar refinado
Torrefação e moagem de café
Torrefação e moagem de café
Fabricação de produtos à base de café
Fabricação de outros produtos alimentícios
Fabricação de produtos de panificação
Fabricação de biscoitos e bolachas
Fabricação de produtos derivados do cacau, de chocolates e confeitos
Fabricação de massas alimentícias
Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos
Fabricação de alimentos e pratos prontos
Fabricação de produtos alimentícios não especificados anteriormente
FABRICAÇÃO DE BEBIDAS
Fabricação de bebidas alcoólicas
Fabricação de aguardentes e outras bebidas destiladas
Fabricação de vinho
Fabricação de malte, cervejas e chopes
Fabricação de bebidas não-alcoólicas
Fabricação de águas envasadas
Fabricação de refrigerantes e de outras bebidas não-alcoólicas
FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DO FUMO

Anexo da Lei Comp. N° 30/2018

Processamento industrial do fumo
Fabricação de produtos do fumo
FABRICAÇÃO DE PRODUTOS TÊXTEIS
Preparação e fiação de fibras têxteis
Preparação e fiação de fibras de algodão
Preparação e fiação de fibras têxteis naturais, exceto algodão
Fiação de fibras artificiais e sintéticas
Fabricação de linhas para costurar e bordar
Tecelagem, exceto malha
Tecelagem de fios de algodão
Tecelagem de fios de fibras têxteis naturais, exceto algodão
Tecelagem de fios de fibras artificiais e sintéticas
Fabricação de tecidos de malha
Acabamentos em fios, tecidos e artefatos têxteis
Fabricação de artefatos têxteis, exceto vestuário
Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico
Fabricação de artefatos de tapeçaria
Fabricação de artefatos de cordoaria
Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos
Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente
CONFECÇÃO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS
Confecção de artigos do vestuário e acessórios
Confecção de roupas íntimas
Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas
Confecção de roupas profissionais
Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção
Fabricação de artigos de malharia e tricotagem
Fabricação de meias
Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias
PREPARAÇÃO DE COURO E FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE COURO, ARTIGOS PARA VIAGEM E CALÇADOS
Curtimento e outras preparações de couro
Fabricação de artigos para viagem e de artefatos diversos de couro
Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material
Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente
Fabricação de calçados
Fabricação de calçados de couro
Fabricação de tênis de qualquer material
Fabricação de calçados de material sintético
Fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente
Fabricação de partes para calçados, de qualquer material
FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MADEIRA
Desdobramento de madeira
Fabricação de produtos de madeira, cortiça e material trançado, exceto móveis
Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada e aglomerada
Fabricação de estruturas de madeira e de artigos de carpintaria para construção
Fabricação de artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira
Fabricação de artefatos de madeira, palha, cortiça, vime e material trançado não especificados anteriormente, exceto móveis
FABRICAÇÃO DE CELULOSE, PAPEL E PRODUTOS DE PAPEL
Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel
Fabricação de papel, cartolina e papel-cartão
Fabricação de papel
Fabricação de cartolina e papel-cartão
Fabricação de embalagens de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado
Fabricação de embalagens de papel
Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão
Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado
Fabricação de produtos diversos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado
Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório

Anexo da Lei Comp. N° 30/2018

Fabricação de produtos de papel para usos doméstico e higiênico-sanitário
Fabricação de produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado não especificados anteriormente
IMPRESSÃO E REPRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES
Atividade de impressão
Impressão de jornais, livros, revistas e outras publicações periódicas
Impressão de material de segurança
Impressão de materiais para outros usos
Serviços de pré-impressão e acabamentos gráficos
Serviços de pré-impressão
Serviços de acabamentos gráficos
Reprodução de materiais gravados em qualquer suporte
FABRICAÇÃO DE COQUE, DE PRODUTOS DERIVADOS DO PETRÓLEO E DE BIOCOMBUSTÍVEIS
Coquearias
Fabricação de produtos derivados do petróleo
Fabricação de produtos do refino de petróleo
Fabricação de produtos derivados do petróleo, exceto produtos do refino
Fabricação de biocombustíveis
Fabricação de álcool
Fabricação de biocombustíveis, exceto álcool
FABRICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS
Fabricação de produtos químicos inorgânicos
Fabricação de cloro e álcalis
Fabricação de intermediários para fertilizantes
Fabricação de adubos e fertilizantes
Fabricação de gases industriais
Fabricação de produtos químicos inorgânicos não especificados anteriormente
Fabricação de produtos químicos orgânicos
Fabricação de produtos petroquímicos básicos
Fabricação de intermediários para plastificantes, resinas e fibras
Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente
Fabricação de resinas e elastômeros
Fabricação de resinas termoplásticas
Fabricação de resinas termofixas
Fabricação de elastômeros
Fabricação de fibras artificiais e sintéticas
Fabricação de defensivos agrícolas e desinfestantes domissanitários
Fabricação de defensivos agrícolas
Fabricação de desinfestantes domissanitários
Fabricação de sabões, detergentes, produtos de limpeza, cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
Fabricação de sabões e detergentes sintéticos
Fabricação de produtos de limpeza e polimento
Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes, lacas e produtos afins
Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas
Fabricação de tintas de impressão
Fabricação de impermeabilizantes, solventes e produtos afins
Fabricação de produtos e preparados químicos diversos
Fabricação de adesivos e selantes
Fabricação de explosivos
Fabricação de aditivos de uso industrial
Fabricação de catalisadores
Fabricação de produtos químicos não especificados anteriormente
FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FARMOQUÍMICOS E FARMACÊUTICOS
Fabricação de produtos farmoquímicos
Fabricação de produtos farmacêuticos
Fabricação de medicamentos para uso humano
Fabricação de medicamentos para uso veterinário
Fabricação de preparações farmacêuticas

Anexo da Lei Comp. N° 30/2018

FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE BORRACHA E DE MATERIAL PLÁSTICO
Fabricação de produtos de borracha
Fabricação de pneumáticos e de câmaras-de-ar
Reforma de pneumáticos usados
Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente
Fabricação de produtos de material plástico
Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico
Fabricação de embalagens de material plástico
Fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção
Fabricação de artefatos de material plástico não especificados anteriormente
FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS
Fabricação de vidro e de produtos do vidro
Fabricação de vidro plano e de segurança
Fabricação de embalagens de vidro
Fabricação de artigos de vidro
Fabricação de cimento
Fabricação de artefatos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes
Fabricação de produtos cerâmicos
Fabricação de produtos cerâmicos refratários
Fabricação de produtos cerâmicos não-refratários para uso estrutural na construção
Fabricação de produtos cerâmicos não-refratários não especificados anteriormente
Aparelhamento de pedras e fabricação de outros produtos de minerais não-metálicos
Aparelhamento e outros trabalhos em pedras
Fabricação de cal e gesso
Fabricação de produtos de minerais não-metálicos não especificados anteriormente
METALURGIA
Produção de ferro-gusa e de ferroligas
Produção de ferro-gusa
Produção de ferroligas
Siderurgia
Produção de semi-acabados de aço
Produção de laminados planos de aço
Produção de laminados longos de aço
Produção de relaminados, trefilados e perfilados de aço
Produção de tubos de aço, exceto tubos sem costura
Produção de tubos de aço com costura
Produção de outros tubos de ferro e aço
Metalurgia dos metais não-ferrosos
Metalurgia do alumínio e suas ligas
Metalurgia dos metais preciosos
Metalurgia do cobre
Metalurgia dos metais não-ferrosos e suas ligas não especificados anteriormente
Fundição
Fundição de ferro e aço
Fundição de metais não-ferrosos e suas ligas
FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE METAL, EXCETO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
Fabricação de estruturas metálicas e obras de caldeiraria pesada
Fabricação de estruturas metálicas
Fabricação de esquadrias de metal
Fabricação de obras de caldeiraria pesada
Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras
Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central
Fabricação de caldeiras geradoras de vapor, exceto para aquecimento central e para veículos
Forjaria, estamparia, metalurgia do pó e serviços de tratamento de metais
Produção de forjados de aço e de metais não-ferrosos e suas ligas
Produção de artefatos estampados de metal; metalurgia do pó
Serviços de usinagem, solda, tratamento e revestimento em metais
Fabricação de artigos de cutelaria, de serralheria e ferramentas
Fabricação de artigos de cutelaria
Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias

Anexo da Lei Comp. N° 30/2018

Fabricação de ferramentas
Fabricação de equipamento bélico pesado, armas de fogo e munições
Fabricação de produtos de metal não especificados anteriormente
Fabricação de embalagens metálicas
Fabricação de produtos de trefilados de metal
Fabricação de artigos de metal para uso doméstico e pessoal
Fabricação de produtos de metal não especificados anteriormente
FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PRODUTOS ELETRÔNICOS E ÓPTICOS
Fabricação de componentes eletrônicos
Fabricação de equipamentos de informática e periféricos
Fabricação de equipamentos de informática
Fabricação de periféricos para equipamentos de informática
Fabricação de equipamentos de comunicação
Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação
Fabricação de aparelhos telefônicos e de outros equipamentos de comunicação
Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo
Fabricação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle; cronômetros e relógios
Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle
Fabricação de cronômetros e relógios
Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação
Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, fotográficos e cinematográficos
Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas
FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELÉTRICOS
Fabricação de geradores, transformadores e motores elétricos
Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos
Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos automotores
Fabricação de baterias e acumuladores para veículos automotores
Fabricação de equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica
Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica
Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo
Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados
Fabricação de lâmpadas e outros equipamentos de iluminação
Fabricação de eletrodomésticos
Fabricação de fogões, refrigeradores e máquinas de lavar e secar para uso doméstico
Fabricação de aparelhos eletrodomésticos não especificados anteriormente
Fabricação de equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente
FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
Fabricação de motores, bombas, compressores e equipamentos de transmissão
Fabricação de motores e turbinas, exceto para aviões e veículos rodoviários
Fabricação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas
Fabricação de válvulas, registros e dispositivos semelhantes
Fabricação de compressores
Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais
Fabricação de máquinas e equipamentos de uso geral
Fabricação de aparelhos e equipamentos para instalações térmicas
Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas e pessoas
Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial
Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado
Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental
Fabricação de máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente
Fabricação de tratores e de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária
Fabricação de tratores agrícolas
Fabricação de equipamentos para irrigação agrícola
Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, exceto para irrigação
Fabricação de máquinas-ferramenta
Fabricação de máquinas e equipamentos de uso na extração mineral e na construção
Fabricação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo
Fabricação de outras máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, exceto na extração de petróleo
Fabricação de tratores, exceto agrícolas
Fabricação de máquinas e equipamentos para terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores

Anexo da Lei Comp. N° 30/2018

Fabricação de máquinas e equipamentos de uso industrial específico
Fabricação de máquinas para a indústria metalúrgica, exceto máquinas-ferramenta
Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo
Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil
Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias do vestuário, do couro e de calçados
Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de celulose, papel e papelão e artefatos
Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria do plástico
Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificados anteriormente
FABRICAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, REBOQUES E CARROCERIAS
Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários
Fabricação de caminhões e ônibus
Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para veículos automotores
Fabricação de peças e acessórios para veículos automotores
Fabricação de peças e acessórios para o sistema motor de veículos automotores
Fabricação de peças e acessórios para os sistemas de marcha e transmissão de veículos automotores
Fabricação de peças e acessórios para o sistema de freios de veículos automotores
Fabricação de peças e acessórios para o sistema de direção e suspensão de veículos automotores
Fabricação de material elétrico e eletrônico para veículos automotores, exceto baterias
Fabricação de peças e acessórios para veículos automotores não especificados anteriormente
Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores
FABRICAÇÃO DE OUTROS EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE, EXCETO VEÍCULOS AUTOMOTORES
Construção de embarcações
Construção de embarcações e estruturas flutuantes
Construção de embarcações para esporte e lazer
Fabricação de veículos ferroviários
Fabricação de locomotivas, vagões e outros materiais rodantes
Fabricação de peças e acessórios para veículos ferroviários
Fabricação de aeronaves
Fabricação de aeronaves
Fabricação de turbinas, motores e outros componentes e peças para aeronaves
Fabricação de veículos militares de combate
Fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente
Fabricação de motocicletas
Fabricação de bicicletas e triciclos não-motorizados
Fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente
FABRICAÇÃO DE MÓVEIS
Fabricação de móveis
Fabricação de móveis com predominância de madeira
Fabricação de móveis com predominância de metal
Fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal
Fabricação de colchões
FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DIVERSOS
Fabricação de artigos de joalheria, bijuteria e semelhantes
Lapidagem de gemas e fabricação de artefatos de ourivesaria e joalheria
Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes
Fabricação de instrumentos musicais
Fabricação de artefatos para pesca e esporte
Fabricação de brinquedos e jogos recreativos
Fabricação de instrumentos e materiais para uso médico e odontológico e de artigos ópticos
Fabricação de produtos diversos
Fabricação de escovas, pincéis e vassouras
Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança e proteção pessoal e profissional
Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente
MANUTENÇÃO, REPARAÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos
Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos
Manutenção e reparação de equipamentos eletrônicos e ópticos
Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos elétricos
Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos da indústria mecânica
Manutenção e reparação de veículos ferroviários

Anexo da Lei Comp. N° 30/2018

Manutenção e reparação de aeronaves
Manutenção e reparação de embarcações
Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente
Instalação de máquinas e equipamentos
Instalação de máquinas e equipamentos industriais
Instalação de equipamentos não especificados anteriormente
ELETRICIDADE E GÁS
ELETRICIDADE, GÁS E OUTRAS UTILIDADES
Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica
Geração de energia elétrica
Transmissão de energia elétrica
Comércio atacadista de energia elétrica
Distribuição de energia elétrica
Produção e distribuição de combustíveis gasosos por redes urbanas
Produção de gás; processamento de gás natural; distribuição de combustíveis gasosos por redes urbanas
Produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado
ÁGUA, ESGOTO, ATIVIDADES DE GESTÃO DE RESÍDUOS E DESCONTAMINAÇÃO
CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA
Captação, tratamento e distribuição de água
ESGOTO E ATIVIDADES RELACIONADAS
Esgoto e atividades relacionadas
Gestão de redes de esgoto
Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes
COLETA, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS; RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS
Coleta de resíduos
Coleta de resíduos não-perigosos
Coleta de resíduos perigosos
Tratamento e disposição de resíduos
Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos
Tratamento e disposição de resíduos perigosos
Recuperação de materiais
Recuperação de materiais metálicos
Recuperação de materiais plásticos
Recuperação de materiais não especificados anteriormente
DESCONTAMINAÇÃO E OUTROS SERVIÇOS DE GESTÃO DE RESÍDUOS
Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos
U4 - AGROPECUÁRIO
AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA
AGRICULTURA, PECUÁRIA E SERVIÇOS RELACIONADOS
Produção de lavouras temporárias
Cultivo de cereais
Cultivo de algodão herbáceo e de outras fibras de lavoura temporária
Cultivo de cana-de-açúcar
Cultivo de fumo
Cultivo de soja
Cultivo de oleaginosas de lavoura temporária, exceto soja
Cultivo de plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente
Horticultura e floricultura
Horticultura
Cultivo de flores e plantas ornamentais
Produção de lavouras permanentes
Cultivo de laranja
Cultivo de uva
Cultivo de frutas de lavoura permanente, exceto laranja e uva
Cultivo de café
Cultivo de cacau
Cultivo de plantas de lavoura permanente não especificadas anteriormente
Produção de sementes e mudas certificadas
Produção de sementes certificadas
Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas

Anexo da Lei Comp. N° 30/2018

Pecuária
Criação de bovinos
Criação de outros animais de grande porte
Criação de caprinos e ovinos
Criação de suínos
Criação de aves
Criação de animais não especificados anteriormente
Atividades de apoio à agricultura e à pecuária; atividades de pós-colheita
Atividades de apoio à agricultura
Atividades de apoio à pecuária
Atividades de pós-colheita
Caça e serviços relacionados
PRODUÇÃO FLORESTAL
Produção florestal - florestas plantadas
Produção florestal - florestas nativas
Atividades de apoio à produção florestal
PESCA E AQUICULTURA
Pesca
Pesca em água salgada
Pesca em água doce
Aqüicultura
Aqüicultura em água salgada e salobra
Aqüicultura em água doce
U5 - EXTRATIVISTA
INDUSTRIAS EXTRATIVAS
EXTRAÇÃO DE CARVÃO MINERAL
EXTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL
EXTRAÇÃO DE MINERAIS METÁLICOS
Extração de minério de ferro
Extração de minerais metálicos não-ferrosos
Extração de minério de alumínio
Extração de minério de estanho
Extração de minério de manganês
Extração de minério de metais preciosos
Extração de minerais radioativos
Extração de minerais metálicos não-ferrosos não especificados anteriormente
EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS
Extração de pedra, areia e argila
Extração de outros minerais não-metálicos
Extração de minerais para fabricação de adubos, fertilizantes e outros produtos químicos
Extração e refino de sal marinho e sal-gema
Extração de gemas (pedras preciosas e semipreciosas)
Extração de minerais não-metálicos não especificados anteriormente
ATIVIDADES DE APOIO À EXTRAÇÃO DE MINERAIS
Atividades de apoio à extração de petróleo e gás natural
Atividades de apoio à extração de minerais, exceto petróleo e gás natural
U6 - AMBIENTALMENTE SUSTENTÁVEL
Atividades temporárias voltadas à pesquisa
Atividades voltadas ao eco-turismo
Atividades ligadas à educação ambiental

Anexo da Lei Comp. N° 30/2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO

ANEXOS V - PORTES				
ATIVIDADE	PORTE			CÁLCULO
	P - PEQUENO	M - MÉDIO	G - GRANDE	
U1 - HABITACIONAL*	< 100 pessoas	$100 \leq n^{\circ} \text{ pessoas} < 500$	≥ 500 pessoas	1 pessoa p/ cada 10m ² de ATC
U2 - COMERCIAL, SERVIÇOS E/OU INSTITUCIONAL*	< 100 pessoas	$100 \leq n^{\circ} \text{ pessoas} < 500$	≥ 500 pessoas	1 pessoa p/ cada 5m ² de ATC
U3 - INDUSTRIAL*	< 100 pessoas	$100 \leq n^{\circ} \text{ pessoas} < 500$	≥ 500 pessoas	1 pessoa p/ cada 5m ² de ATC
U4 - AGROPECUÁRIO	Seguir a classificação e as restrições dadas pelo Sistema de Licenciamento Ambiental adotado pelo Município.			
U5 - EXTRATIVISTA	Seguir a classificação e as restrições dadas pelo Sistema de Licenciamento Ambiental adotado pelo Município.			
U6 - AMBIENTALMENTE SUSTENTÁVEL	Seguir a classificação e as restrições dadas pelo Sistema de Licenciamento Ambiental adotado pelo Município.			

NOTA:
* A classificação de portes destas atividades, conforme este anexo, não invalidam as classificações e restrições dadas pelo Sistema de Licenciamento Ambiental adotado pelo Município, quando for o caso.

Anexo da Lei Comp. N° 30/2018



ANEXOS VI - PARÂMETROS URBANÍSTICOS									
	Z1 Zona de Estruturação Urbana Especial	Z2 Zona de Desenvolvimento Rural Sustentável	Z3 Zona de Expansão Urbana Terciária	Z4 Zona de Desenvolvimento Econômico Terciário	Z5 Zona de Desenvolvimento Urbano Especial	Z6 Zona de Estruturação Urbana Secundária	Z7 Zona de Estruturação Urbana Terciária	Z8 Zona Múltipla	Z9 Zona Estratégica
AFASTAMENTO FRONTAL MÍNIMO (m)	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	3,00	3,00	3,00
AFASTAMENTOS LATERAIS MÍNIMOS (COM ABERTURAS) (m)	3,00	3,00	3,00	3,00	3,00	3,00	1,50	1,50	1,50
AFASTAMENTOS LATERAIS MÍNIMOS (SEM ABERTURAS) (m)	3,00	3,00	3,00	3,00	3,00	3,00	3,00	3,00	3,00
AFASTAMENTO FUNDOS MÍNIMO (COM ABERTURAS) (m)	3,00	3,00	3,00	3,00	3,00	3,00	1,50	1,50	1,50
AFASTAMENTO FUNDOS MÍNIMO (SEM ABERTURAS) (m)	3,00	3,00	3,00	3,00	3,00	3,00	3,00	3,00	3,00
COEFICIENTE DE APROVITAMENTO BÁSICO	0,25	0,50	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00
COEFICIENTE DE APROVITAMENTO MÁXIMO	0,50	1,00	2,00	10,00	15,00	10,00	5,00	5,00	5,00
TAXA DE PERMEABILIDADE MÍNIMA (%)	70,00%	40,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%
TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA (%)	20,00%	50,00%	70,00%	70,00%	70,00%	70,00%	70,00%	70,00%	70,00%
ALTURA MÁXIMA (m)	10,00	10,00	15,00	50,00	70,00	60,00	40,00	40,00	40,00
FATOR DE VÍGIAS	50,00	50,00	50,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00
LOTES MÍNIMOS (PARA FINS DE NOVOS LOTEAMENTOS)	Não se aplica.	Não se aplica.	300,00	300,00	300,00	300,00	300,00	300,00	Não se aplica
TIPOS DE USO PERMITIDOS	U6	U1-PEQUENO U2-PEQUENO U4 U6	U1-PEQUENO U1-MÉDIO U1-GRANDE U2-PEQUENO U3-PEQUENO U4 U5 U6	U1-PEQUENO U1-MÉDIO U1-GRANDE U2-PEQUENO U2-MÉDIO U2-GRANDE U3-PEQUENO U3-MÉDIO U3-GRANDE U4 U5 U6	U1-PEQUENO U1-MÉDIO U1-GRANDE U2-PEQUENO U2-MÉDIO U2-GRANDE U3-PEQUENO U3-MÉDIO U4 U5 U6	U1-PEQUENO U1-MÉDIO U1-GRANDE U2-PEQUENO U2-MÉDIO U2-GRANDE U3-PEQUENO U3-MÉDIO U4 U5 U6	U1-PEQUENO U1-MÉDIO U1-GRANDE U2-PEQUENO U2-MÉDIO U2-GRANDE U3-PEQUENO U3-MÉDIO U4 U5 U6	U1-PEQUENO U1-MÉDIO U1-GRANDE U2-PEQUENO U2-MÉDIO U2-GRANDE U3-PEQUENO U3-MÉDIO U4 U5 U6	Tipos de uso diversos ligados a ocupações das Forças Armadas do Brasil.